



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

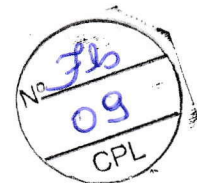


TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática e notebooks, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

PLANILHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Bateria de 9v .	UND.	10	18,00	180,00
02	Cabo de rede par trançado cat. 5e.	MTS.	200	01,75	350,00
03	Cartucho toner brother tn 660.	UND.	10	120,00	1.200,00
04	Garrafa de tinta GI-190 B preto – 135 ml.	UND.	10	80,00	800,00
05	Garrafa de tinta GI-190 Y amarela – 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
06	Garrafa de tinta GI-190 C ciano – 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
07	Garrafa de tinta GI-190 M magenta – 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
08	Garrafa de tinta Ecotank T664 preto epson original 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
09	Garrafa de tinta Ecotank T664 magenta epson original 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
10	Garrafa de tinta Ecotank T664 ciano epson original 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
11	Garrafa de tinta Ecotank T664 amarelo epson original 70ml.	UND.	10	80,00	800,00
12	Access point TP-LINK deco M5 whole-home wi-fi ac 1300 kit com 03 unidades.	UND.	01	1.900,00	1.900,00
13	Toner cartucho Ce 285a.	UND.	10	80,00	800,00
14	Conector RJ 45.	UND.	100	01,00	100,00

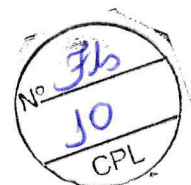


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

15	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	UND.	02	165,00	330,00
16	Nobreak 700Va Bivolt 04 tomadas, voltagem de entrada: 115V / 220V e saída de 115V.	UND.	02	800,00	1.600,00
17	Nobreak 1200Va Bivolt 06 tomadas, voltagem de entrada: 115V / 220V e saída de 115V.	UND.	01	1.300,00	1.300,00
18	HD SSD de 2,5'', 240G, conexão SATA III, com as configurações mínimas: velocidade de leitura/gravação de até 500MB/seg e 450MB/seg.	UND.	03	270,00	810,00
19	Impressora multifuncional jato de tinta (imprimir, copiar e digitalizar) com especificações mínima: velocidade de impressão cor (rascunho, A4) até 16 ppm, velocidade de impressão preto (rascunho, A4) até 20 ppm, ciclo de trabalho mensal até 1000 páginas, qualidade de impressão cor (ótima) até 4800x1200 dpi otimizados, qualidade de impressão preto (ótima) até 600 ppp tamanhos de mídia suportados A4; B5; A6; envelope DL, resolução ótima de digitalização até 1200 dpi, conectividade padrão USB de 2.0, bivolt, com cabo USB de 1.5m.	UND.	01	1.840,00	1.840,00
20	Impressora multifuncional laser (imprimir, copiar e digitalizar) com as configurações mínimas: impressão até 27 ppm, ciclo mensal de trabalho até 8.000 páginas, baiideja de entrada para 150 papéis, conectividade padrão USB 2.0 bivolt, com cabo USB de 1.5m.	UND.	01	2.914,00	2.914,00
21	Notebook com as configurações mínimas: processador Intel core i3 – 1115G4 de 11ª geração (3,00 GHZ até 4,10 GHZ), sistema operacional windows, tela 15.6" Full HD (1920x1080) antirreflexo, memória 4 GB soldado DDR4 3200MHZ, armazenamento 240 GB SSD, placa de vídeo intel UHD graphics, portas 1x USB 2.0, 1x usb 3.2 gen 1, 1x hdmi 1.4b, 1x conector de energia, 1x USB-C 3.2 Gen 1, 1x combo jack microfone/headset (3.5mm), 1x leitor de cartões bateria 2 células 38wh.	UND.	13	4.500,00	58.500,00
22	Notebook com as configurações mínimas: processador Intel core i5 – 11300H de 11ª geração (2,60 GHZ até 4,40 GHZ), sistema operacional windows, tela 15,6" Full HD (1920x1080) antirreflexo, memória 8GB DDR4 3200 MHZ, armazenamento 240 GB SSD, garantia de 01 ano, placa de vídeo NVIDIA GeForce GTX 1650 4GB,	UND.	02	7.150,00	14.300,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



	porta 2x USB 3.2 gen, 1x HDMI 2.0, 1x conector de energia, 1x USB-C 3.2 Gen 1, 1x combo jack microfone/headset (3.5mm), bateria 3 células 45 wh.				
23	Pen drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, taxa de transferência 15m/s.	UND.	06	40,00	240,00
24	Pen drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, taxa de transferência 15m/s.	UND.	08	80,00	640,00
VALOR TOTAL:				R\$ 93.404,00	

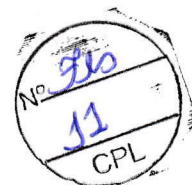
## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, em face da necessidade de licitar suprimentos e equipamentos de informática e notebooks, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1 A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão presencial, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta. Execução dos serviços durante vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os decretos federais que versam sobre as contratações públicas, em especial, que regulamenta e instrumentaliza a realização deste tipo de modalidade licitatória e demais regramentos atinentes à matéria.

## 4. DA ENTREGA DO PRODUTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

4.1. Os materiais serão entregues, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Os materiais serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os materiais deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

4.4. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

4.5. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art. 01 da Lei 10.520/2002.

## **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos serviços objeto da licitação será de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

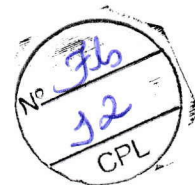
6.2. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **5. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS**

5.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, de acordo com a ordem de compra.

## **6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

6.1. O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

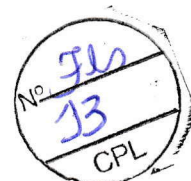
7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

7.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

7.15. Solicitar que seja feito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

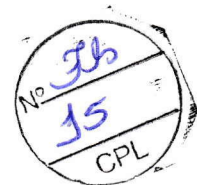
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato,
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

*Assende*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

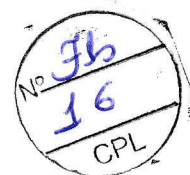
11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. O servidor fiscal de contrato da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

## **12 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

12.1 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vigência até 31/12/2023.

## **13 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.

#### **14 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

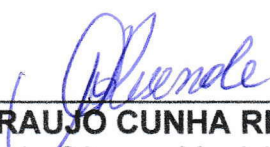
14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.

#### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de junho de 2023.

  
**ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal